REGULAMENTO DA CAMPANHA COMERCIAL

NATURY JARDIM BOTÂNICO

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA COLABORADORES YUNY

Vigência: 22 de outubro de 2026 a 05 de dezembro de 2026

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Regulamento estabelece os critérios, condições e procedimentos aplicáveis à campanha comercial denominada **"Quem é Yuny, sai ganhando"**, promovida no âmbito do empreendimento Natury Jardim Botânico, destinada a oferecer benefícios exclusivos aos colaboradores da Yuny, mediante aquisição de unidades imobiliárias e/ou indicação de potenciais compradores.

1.2. A campanha contempla duas modalidades de benefícios:

a) **Benefício para Morar:** desconto de **10% (dez por cento)** sobre o preço de tabela vigente da unidade imobiliária participante, observadas as condições deste Regulamento;

b) **Benefício por Indicação:** pagamento de bonificação correspondente a **2% (dois por cento)** sobre a base de cálculo da venda efetivamente concretizada, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. A participação na campanha implica ciência e aceitação das condições aqui previstas, sem afastar os direitos assegurados pela legislação aplicável.

2. VIGÊNCIA

2.1. A campanha terá início em 22 de outubro de 2026 e permanecerá válida até 05 de dezembro de 2026, inclusive.

2.2. Somente serão consideradas elegíveis as propostas de aquisição e indicações formalizadas durante o período de vigência, observadas as regras específicas de cada modalidade.

2.3. A conclusão das etapas de financiamento, assinatura contratual, confirmação de pagamento e validação poderá ocorrer após o encerramento da campanha, desde que a proposta ou indicação tenha sido regularmente formalizada durante sua vigência e permaneçam atendidas as demais condições aplicáveis.

2.4. Eventuais alterações, prorrogações ou encerramento antecipado serão comunicados pelos canais oficiais da campanha, preservados os direitos decorrentes de propostas e indicações anteriormente validadas.

3. PARTICIPANTES E ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão participar da campanha os colaboradores ativos com as empresas integrantes do Grupo Yuny durante o período de vigência, observadas as condições específicas de cada benefício.

3.2. A condição de colaborador deverá ser confirmada pelos departamentos responsáveis, podendo ser solicitada documentação comprobatória.

3.3. Os benefícios possuem caráter pessoal e não poderão ser cedidos, transferidos ou comercializados a terceiros, ressalvada a indicação de compradores nos termos deste Regulamento.

3.4. A concessão dos benefícios estará condicionada à disponibilidade comercial das unidades participantes, ao cumprimento dos requisitos da campanha e à validação pelos departamentos competentes.

4. BENEFÍCIO PARA MORAR – DESCONTO DE 10%

4.1. Os colaboradores elegíveis poderão obter desconto de **10% (dez por cento)** na aquisição de unidade imobiliária participante do empreendimento Natury Jardim Botânico.

4.2. O desconto será calculado exclusivamente sobre o valor constante da tabela comercial vigente na data da formalização da proposta de aquisição, não sendo aplicável sobre tabelas anteriores, futuras ou condições comerciais excepcionais não abrangidas pela campanha.

4.3. A concessão do desconto ficará condicionada, cumulativamente:

a) à existência de unidade disponível e participante da campanha;

b) à apresentação da documentação necessária à formalização da aquisição;

c) à aprovação cadastral, financeira e de crédito, quando aplicável;

d) à observância das condições comerciais e de enquadramento da unidade;

e) à aprovação da proposta pela incorporadora;

f) à assinatura dos instrumentos contratuais e ao cumprimento das obrigações de pagamento previstas.

4.4. O desconto não constitui garantia de aprovação de financiamento, reserva definitiva de unidade ou direito à aquisição independentemente da análise comercial e financeira.

4.5. Salvo autorização expressa e formal da incorporadora, o desconto não será cumulativo com outros descontos, campanhas, bonificações ou condições comerciais promocionais incidentes sobre o preço da mesma unidade.

4.6. A aquisição permanecerá sujeita às condições do contrato de compra e venda, à legislação urbanística e às regras específicas de enquadramento da unidade imobiliária.

5. BENEFÍCIO POR INDICAÇÃO – BONIFICAÇÃO DE 2%

5.1. O colaborador participante poderá indicar potenciais compradores de unidades imobiliárias do empreendimento Natury Jardim Botânico e, caso a indicação resulte em venda efetivamente concretizada e validada, fará jus à bonificação de **2% (dois por cento),** calculada nos termos deste Regulamento.

5.2. A simples indicação de interessado, apresentação de proposta ou assinatura do contrato de compra e venda não assegura, isoladamente, o direito ao recebimento da bonificação.

5.3. O pagamento dependerá do atendimento integral das condições de elegibilidade, formalização, validação e concretização da venda.

6. FORMALIZAÇÃO DAS INDICAÇÕES

6.1. Todas as indicações deverão ser formalizadas obrigatoriamente por e-mail, encaminhado ao Departamento Comercial, aos cuidados de Marcos Franco, por meio do endereço: comercial@yuny.com.br**; juridico@yuny.com.br**

6.2. O e-mail deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

ASSUNTO: Quem é Yuny, sai ganhando;

Dados do colaborador indicador:

Local de trabalho:

- Nome completo;
- CPF;
- Telefone para contato;
- Endereço eletrônico.

Dados do cliente indicado:

- Nome completo;
- CPF;
- Telefone para contato;
- Endereço eletrônico.

6.3. A indicação somente será considerada formalizada quando recebida pelo endereço eletrônico indicado, com as informações necessárias à identificação do colaborador e do potencial comprador.

6.4. O envio do e-mail não representa aprovação automática da indicação, que dependerá de conferência e validação pelo Departamento Comercial.

6.5. O colaborador deverá assegurar que o cliente indicado tenha ciência do encaminhamento de seus dados pessoais à Yuny para fins de contato comercial, observadas as disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

7. VALIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES E DUPLICIDADE

7.1. As indicações serão analisadas pelo Departamento Comercial, que verificará os dados informados, a existência de registros anteriores e a regularidade da participação.

7.2. Havendo 2 ou mais indicações referentes ao mesmo potencial comprador, prevalecerá aquela formalizada por meio do e-mail válido mais antigo, considerando-se a data e o horário de recebimento no endereço eletrônico oficial da campanha.

7.3. A prioridade será atribuída exclusivamente ao colaborador responsável pela primeira indicação válida, não sendo admitido o pagamento de bonificações duplicadas sobre a mesma aquisição.

7.4. As indicações referentes a clientes previamente cadastrados na base comercial da Yuny ficarão sujeitas à verificação do histórico de atendimento e da origem da oportunidade, conforme critérios previamente definidos pelo Departamento Comercial.

7.5. A Yuny poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmar a legitimidade da indicação.

7.6. Indicações incompletas, inconsistentes ou que não permitam a identificação do comprador e do indicador não serão validadas enquanto não forem regularizadas.

8. CONDIÇÕES PARA CONCRETIZAÇÃO DA VENDA

8.1. Para fins de reconhecimento do direito à bonificação, a venda somente será considerada efetivamente concretizada quando cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) entrega integral, pelo comprador indicado, da documentação necessária à análise e formalização da aquisição;

b) aprovação do financiamento imobiliário, quando aplicável, ou aprovação da operação na modalidade de venda direta;

c) formalização e assinatura dos instrumentos contratuais pertinentes;

d) efetivo pagamento do ato ou sinal contratualmente previsto, com confirmação de recebimento pelo Departamento Financeiro;

e) transcurso do prazo de 7 (sete) dias sem exercício do direito de arrependimento pelo comprador, nas hipóteses legalmente aplicáveis, sem prejuízo de eventual prazo contratual mais favorável;

f) validação definitiva da operação pelo Departamento Comercial.

8.2. A ausência de qualquer uma das condições acima impedirá o reconhecimento da venda como concretizada para fins de pagamento da bonificação.

8.3. A bonificação não será devida caso a operação seja cancelada, distratada, rescindida ou desfeita antes de seu efetivo pagamento.

8.4. A bonificação não será devida sobre propostas recusadas, operações não aprovadas ou vendas que não resultem em contratação efetiva nas condições deste Regulamento.

9. BASE DE CÁLCULO DA BONIFICAÇÃO

9.1. A bonificação corresponderá a **2% (dois por cento)** do Valor Geral de Venda (VGV) da unidade imobiliária efetivamente comercializada, observados os ajustes previstos neste Regulamento.

9.2. Quando a operação contemplar Bônus de Adimplência, o respectivo valor será deduzido do VGV antes da aplicação do percentual de 2%.

9.3. Na ausência de Bônus de Adimplência, a bonificação será calculada sobre o VGV integral da unidade vendida.

9.4. Para fins exemplificativos:

Descrição	**Valor**
VGV da unidade	R$ 280.000,00
(-) Bônus de Adimplência	R$ 40.000,00
Base de cálculo	R$ 240.000,00
Bonificação de 2%	**R$ 4.800,00**

9.5. O valor efetivamente devido será apurado com base nas condições comerciais da operação validada e estará sujeito aos descontos e retenções tributárias legalmente aplicáveis.

10. APURAÇÃO E PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO

10.1. O pagamento da bonificação estará condicionado à confirmação de todas as etapas previstas na Cláusula 8, mediante validação conjunta dos departamentos Comercial e Financeiro.

10.2. A bonificação será apurada individualmente por operação imobiliária efetivamente concretizada, não sendo admitido pagamento antecipado com fundamento exclusivo na indicação ou na assinatura contratual.

10.3. A forma, o prazo e o procedimento de pagamento deverão observar as diretrizes estabelecidas pelos departamentos Financeiro e de Recursos Humanos, bem como a legislação fiscal e trabalhista aplicável.

10.4. O pagamento será acompanhado dos registros necessários à comprovação da operação, identificação do beneficiário, memória de cálculo e retenções legais pertinentes.

10.5. A natureza jurídica e o tratamento fiscal e trabalhista da bonificação deverão ser definidos pela empresa em conformidade com a legislação aplicável, não sendo a denominação comercial de “comissão” suficiente para determinar seu enquadramento.

11. CONDIÇÕES COMERCIAIS DO EMPREENDIMENTO

11.1. A campanha é vinculada ao empreendimento Natury Jardim Botânico, abrangendo exclusivamente as unidades participantes e disponíveis para comercialização.

11.2. As condições comerciais anunciadas, incluindo parcelas mensais a partir de R$ 499,00, estão sujeitas à disponibilidade das unidades, condições de pagamento, análise de crédito e enquadramento aplicável.

11.3. A condição publicitária de parcelas a partir de R$ 499,00 considera ato a partir de R$ 2.449,50, conforme proposta comercial, sendo aplicável às unidades participantes das categorias HIS-2 e R2V, observadas as condições específicas de cada modalidade.

11.4. A aquisição de unidades enquadradas como Habitação de Interesse Social – HIS-2 estará sujeita aos requisitos legais de elegibilidade e destinação, inclusive quanto aos limites de renda e demais restrições urbanísticas aplicáveis.

11.5. A concessão dos benefícios desta campanha não afasta as obrigações contratuais assumidas pelo comprador nem altera as características e restrições legais da unidade adquirida.

12. ITBI E REGISTRO – CONDIÇÃO COMERCIAL ESPECÍFICA

12.1. Caso mantida a condição promocional de custeio do ITBI e registro pela incorporadora, o benefício observará exclusivamente as seguintes condições:

a) aplicação às unidades HIS-2 participantes adquiridas por meio de crédito associativo no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

b) renda familiar bruta mensal de até R$ 9.600,00, observados os critérios de elegibilidade aplicáveis;

c) custeio integral do ITBI e dos emolumentos relativos ao registro do título de aquisição, sem limite de valor para essas despesas;

d) exclusão de certidões, taxas bancárias, registro de garantia fiduciária e demais despesas não expressamente abrangidas;

e) propostas assinadas até 30/11/2026, com crédito aprovado e contrato assinado até 31/12/2026;

f) disponibilidade de unidades participantes.

12.2. As unidades R2V não participam da condição de custeio de ITBI e registro.

12.3. A condição é pessoal e intransferível, observadas as regras de cumulatividade previstas no regulamento comercial específico do empreendimento.

12.4. A manutenção dessa oferta deverá ser expressamente confirmada pelo Departamento Comercial antes de sua inclusão na divulgação definitiva da campanha.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados pessoais fornecidos no âmbito desta campanha serão tratados para fins de identificação dos participantes, validação das indicações, contato comercial, análise cadastral, formalização de operações imobiliárias, apuração e pagamento das bonificações e cumprimento de obrigações legais.

13.2. O tratamento dos dados observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

13.3. Os dados poderão ser compartilhados com departamentos internos, instituições financeiras e prestadores de serviços envolvidos na operação, na medida necessária ao cumprimento das finalidades legítimas e obrigações aplicáveis.

13.4. Os titulares poderão exercer os direitos previstos na legislação por meio dos canais oficiais de privacidade disponibilizados pela Yuny.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação na campanha não assegura reserva de unidade, aprovação de crédito ou celebração obrigatória de contrato de compra e venda.

14.2. A incorporadora poderá verificar a autenticidade das informações apresentadas e desconsiderar indicações fraudulentas, duplicadas ou incompatíveis com os requisitos deste Regulamento, mediante justificativa.

14.3. Eventuais situações não previstas serão analisadas pelos departamentos Comercial e Jurídico, observadas as condições divulgadas, a boa-fé objetiva e a legislação aplicável.

14.4. Este Regulamento não substitui os instrumentos de aquisição imobiliária nem afasta as condições específicas dos contratos celebrados com os compradores.

14.5. As condições comerciais e os benefícios divulgados deverão ser interpretados conjuntamente com este Regulamento e com os materiais legais do empreendimento.

14.6. A empresa responsável pela campanha deverá disponibilizar aos participantes a identificação da pessoa jurídica promotora, incluindo razão social e CNPJ, e o canal oficial para esclarecimentos.

15. INFORMAÇÕES E CONTATOS

Campanha: Natury Jardim Botânico – Quem é Yuny, sai ganhando.

Departamento responsável: Comercial Yuny.

Contato para indicações: Marcos Franco.

E-mail: comercial@yuny.com.br

Telefone: (11) 98317-1353

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, conjunto 22, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005.

Informações comerciais do empreendimento: natury.com.br/legal

---

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

YUNY INCORPORADORA